



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU **APROVADO**

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (083) 351-2310 - Ramal 244 - C.G.C. 24.512.834/0001-53
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

Em 19/03/2000
Câmara Municipal de Camalaú
Antonieta Chaves de Souza
- Presidente -

LEI Nº 220/2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Camalaú, autorizado a suplementar dotações Orçamento vigente, assim discriminados:

2.02. - GABINETE DO PREFEITO

020 - Supervisão e Coordenação Superior

3.1.1.1.01	20.000,00
3.1.2.0.00	20.000,00
3.1.3.2.00	20.000,00

2.03. - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEMAF

021 - Administração Geral

3.1.1.1.03	2.000,00
3.1.2.0.00	5.000,00
3.1.3.2.00	5.000,00

2.04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

428 - Assistência Social a Segurados

3.1.1.1.01	20.000,00
3.1.2.0.00	25.000,00
3.1.3.2.00	50.000,00

2.05. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

188 - Ensino Fundamental

3.1.1.1.01	50.000,00
3.2.5.3.00	5.000,00
3.2.5.6.00	30.000,00

2.07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/SEMAG

96 - Sistema de Dist. de Produtos Agrícolas

3.1.1.1.01	10.000,00
3.1.2.0.00	6.000,00
3.1.3.2.00	5.000,00

Antonieta Chaves de Souza
- Presidente -

2.08. - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS/DEMOS**021 - Administração Geral**

3.1.1.1.01	20.000,00
3.1.2.0.00	10.000,00
3.1.3.2.00	50.000,00
4.1.1.0.00	20.000,00

534 - Estradas Vicinais

3.1.3.2.00	8.000,00
------------------	----------

ART. 2º - Para ocorrer com as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a usar excesso de arrecadação e anular as dotações seguintes:

2.02. - GABINETE DO PREFEITO**020 - Supervisão e Coordenação Superior**

4.1.2.0.00	10,00
------------------	-------

2.03. - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEMAF**013 - Manutenção das Ativ. da Proc. Jurídica**

3.1.1.1.01	1.191,77
3.1.3.2.00	92,20
3.1.9.2.00	1.000,00
3.2.5.3.00	781,14
4.1.2.0.00	1.000,00

021 - Administração Geral

3.1.9.2.00	1.415,00
------------------	----------

033 - Amortização da Dívida Contratada

3.2.6.1.00	1.000,00
------------------	----------

492 - Previdência Social e Segurados

3.2.5.1.00	100,00
3.2.5.2.00	200,00

2.05. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**190 - Ensino Pré-Escolar**

4.1.2.0.00	1.200,00
------------------	----------

2.06. - DEP. DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO/DCTUR**247 - Difusão Cultural**

3.1.3.2.00	10.000,00
4.1.2.0.00	2.000,00

2.07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/SEMAG**096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas**

3.2.5.3.00	1.000,00
------------------	----------

447 - Abastecimento D'Água

4.1.1.0.00	3.000,00
------------------	----------

2.08. - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS/DEMOS**021 - Administração Geral**

3.1.9.2.00	1.000,00
------------------	----------

534 - Estradas Vicinais

3.1.2.0.00	1.000,00
3.1.3.1.00	500,00
3.1.9.2.00	50,00
3.5.2.3.00	100,00
4.1.2.0.00	400,00

575 - Vias Urbanas

4.2.1.0.00 3.000,00

2.09. - DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS/DAES**486 - Manutenção das Ações Assistenciais**

3.1.1.1.03 700,00

3.1.3.2.00 253,82

3.1.9.2.00 859,52

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú-PB, 19 de setembro de 2000.



ANTONIETA CHAVES DE SOUZA
- Presidenta -



JOSEFA JERÔNIMO CHAVES
- 1ª Secretária -



JOSÉ DUARTE DE QUEIROZ
- 2º Secretário -